



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO

PROPOSIÇÃO Nº 201/2025

Aprova a programação anual de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, do exercício de 2026,

Senhores Conselheiros,

1. Preveem o art. 14, inciso II, da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o art. 10, § 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007 e o art. 4º, inciso XII, alínea “d”, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, que compete ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - CONDEL/SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, a programação de financiamento para o exercício seguinte.
2. Por sua vez, art. 4º, inciso XII, alínea “e”, do Anexo I ao Decreto nº 11.056, de 29 de abril de 2022, estabelece que a Sudene deve encaminhar a referida programação, juntamente com o resultado da apreciação pelo Colegiado e o parecer que subsidiou a aprovação, à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal de 1988.
3. O Banco do Nordeste do Brasil S.A - BNB encaminhou à Sudene e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR o Ofício BNB nº 2015/1719-020, onde apresenta a proposta do plano de aplicação para a Programação Anual FNE 2026, que foi fruto de uma construção que ocorreu entre os meses de junho a outubro de 2025 e foi subsidiada por informações quantitativas e qualitativas apuradas em atividades realizadas com a participação do Banco do Nordeste, por meio de suas Diretorias, Superintendências Estaduais, Superintendências Gestoras de Segmentos, Superintendência de Suporte à Rede de Agências, de Estratégia e Organização, Superintendência de Controladoria e Ambientes dessas Superintendências; de representantes do poder público, como o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, assim como de órgãos governamentais estaduais e, principalmente, de representantes de agrupamentos setoriais em cada Estado, dos Sebraes, Fecomércio, Consórcio Nordeste e outros.

4. As áreas técnicas da Secretaria Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros - SNFI/MIDR e da Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento - CGDF/DFIN/SUDENE elaboraram dois Pareceres Técnicos Conjuntos Para a Programação Anual FNE 2026, sendo o Parecer Técnico Conjunto nº 4/2025 - MIDR/SUDENE (SEI 0863149), que tratou exclusivamente do plano de aplicação dos recursos, e o Parecer Técnico Conjunto nº 5/2025 - MIDR/SUDENE (SEI 0869362), que tratou dos programas de financiamento, previsto no § 2º do artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

5. No Parecer Técnico Conjunto nº 5/2025 - MIDR/SUDENE (SEI 08693620) foram analisadas as propostas para alteração das condições dos programas de financiamento enviadas pelo BNB no Ofício nº 2025/1719-017, bem como propostas do MIDR e Sudene. No quadro a seguir, resume-se o posicionamento conjunto das referidas áreas técnicas:

#	Proponente	Proposta	Item da Programação	Posicionamento Técnico
1	BNB	Incluir restrição à concessão de crédito para apoio financeiro a empreendimentos de pessoas físicas ou jurídicas, controladoras ou não, cujos dirigentes tenham sido condenados por violência contra pessoa idosa ou pessoa com deficiência.	4.5 Restrições	Recomenda aprovação.
2	BNB	Fixação de prazo máximo de 180 dias para o financiamento à comercialização das culturas de soja e milho.	6.1.6 Programa FNE Rural	Recomenda aprovação.
3	BNB	Aprovar a aplicação transversal dos programas de financiamento do FNE a empreendimentos classificados como Negócios de Impacto, nos termos do Decreto nº 11.646/2023.	6. Programas de Financiamento	Recomenda aprovação.
4	MIDR	Revisão da Exceção do Conteúdo Nacional	4.5 Restrições	Recomenda aprovação.
5	MIDR	Inclusão de Eixo para o Programa PNDR-Amazônia Azul	Novo item	Recomenda aprovação.
6	MIDR	Novas tipologias da PNDR III	Anexo D	Recomenda aprovação.
7	MIDR	Inclusão de eixo temático sobre a Economia Criativa	Novo item	Recomenda aprovação.
8	Sudene/MIDR	Atualização e Reprogramação	-	Recomenda aprovação.

6. Ainda em relação ao quadro supra, as propostas alvo de recomendação pela aprovação enquadram-se nas diretrizes e prioridades do Fundo, bem como estão alinhadas à sua finalidade e visam beneficiar o público-alvo prioritários e os setores e atividades mais importantes, além de racionalizar e melhorar a operacionalização dos recursos e concessão de crédito pelo BNB.

7. Complementarmente, as áreas técnicas da SNFI/MIDR e da CGDF/DFIN/SUDENE elaboraram o Parecer Técnico Conjunto nº 4/2025 - MIDR/SUDENE (SEI 0863149), retificado pelo Parecer Técnico Conjunto nº 7/2025 (SEI 0873225), que analisa o plano de aplicação do FNE de 2026 proposto pelo Banco do Nordeste do Brasil por meio do Ofício BNB nº 2025/1719-020 (SEI 0860607), de 30 de outubro de 2025. No quadro a seguir, resume-se o posicionamento conjunto das referidas áreas técnicas sobre o plano de aplicação:

PROPOSTAS APRESENTADAS PELO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	POSICIONAMENTO TÉCNICO PARECER TÉCNICO CONJUNTO Nº 4/2025
Plano de Aplicação 2026	Recomendação 1: Recomendamos ao Condel/Sudene que estabeleça que o BNB apresente, até 31 de janeiro de 2026, a Programação Anual do FNE ajustada, conforme aprovado

pelo Conselho Deliberativo, e até 30 de março de 2026, com as informações orçamentárias atualizadas, conforme dados do fechamento do exercício anterior.

Recomendação 2: Recomendamos ao Condel/Sudene que autorize o BNB a atualizar a Programação Anual do FNE, sem necessidade de nova deliberação, quando houver alterações normativas, por parte do CMN, da legislação e do Manual de Crédito Rural do Banco Central, que não ensejem deliberação do Condel/Sudene; devendo o banco encaminhar à Sudene e ao MIDR as versões atualizadas.

Recomendação 3: Recomendamos ao Condel/Sudene **que autorize** o BNB a promover a reprogramação automática da previsão de aplicação dos recursos nas atividades, por estados, por programa, por setor, por porte e por espaço prioritário, desde que respeitados os critérios estabelecidos nas orientações, diretrizes e prioridades e na própria Programação Anual do FNE 2026, admitida variação de 5% sobre a distribuição nela aprovadas; devendo também encaminhar à Sudene e ao MIDR as versões atualizadas.

8. É importante ressaltar que ficam mantidas as condições dispostas na Programação Anual FNE de 2025, naquilo que não for alterado pelas deliberações do Conselho Deliberativo da Sudene, considerando as presentes propostas do BNB e as recomendações do Pareceres Técnicos Conjuntos nº 4/2025 e nº 7/2025.

9. Ainda, considerando a obrigação trazida pelo Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, acerca da análise quanto à não aplicação, dispensa ou execução da Análise de Impacto Regulatório - AIR, a área técnica da Sudene (CGDF/DFIN/SUDENE), por meio da Nota Técnica nº 433/2025 (SEI 0870009), manifestou-se pelo enquadramento do assunto na hipótese de dispensa da AIR, na forma do inciso III do artigo 4º do Decreto nº 10.411/2020.

10. A Diretoria Colegiada da Sudene, durante a sua 591ª Reunião, ocorrida em 24 de novembro de 2025, aprovou os Pareceres Técnicos Conjuntos e a Nota Técnica supracitados, cujos assuntos deram origem a esta Proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria-Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta da programação anual de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, para o exercício de 2026, acompanhada da documentação que norteou a análise, com a devida

apreciação e recomendações sintetizadas nos itens 4 a 7 desta Proposição, pedindo autorização, também, para seu encaminhamento à Comissão Mista Permanente de que trata a Constituição Federal.

FRANCISCO FERREIRA ALEXANDRE

Superintendente da SUDENE



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira Alexandre, Superintendente**, em 04/12/2025, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0875622** e o código CRC **9232B689**.